



**Estado do Pará
Governo Municipal
Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras**

PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº 012/2021

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

ASSUNTO: DECISÃO PELA REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO. REVISÃO DE ATO ADMINISTRATIVO. AUTOTUTELA APLICADA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

DO RELATÓRIO

Apresenta-se para parecer os autos do procedimento licitatório em epígrafe, para manifestação quanto à decisão administrativa de revogação do mesmo, por acatar decisão emitida pelo E. TCM/PA.

Foi constatado pelo Departamento de Licitações deste Município a existência de equívoco em alguns dados do processo licitatório em análise. Fato que fora alertado pelo E. TCM/PA em forma de medida cautelar.

Desta forma sendo necessária a revogação para que o processo possa seguir da maneira correta.

É o breve relatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO

A administração pública é regida pelo princípio da autotutela, o qual estabelece o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos. Assim, a Administração não precisa recorrer ao Poder Judiciário para corrigir os seus atos, podendo fazê-lo diretamente.

Esse princípio possui previsão em duas súmulas do STF, a 346, que estabelece que “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”, e 473, que dispõe o seguinte: A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

O princípio ganhou previsão legal, conforme consta no art. 53 da Lei 9.784/99: “A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

DA CONCLUSÃO



Estado do Pará
Governo Municipal
Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras

Em referência aos fatos expostos e da análise dos questionamentos apresentados, esta Assessoria Jurídica, no uso de suas atribuições e em obediência a Lei nº 8.666/93, bem como, em respeito aos princípios licitatórios, DECIDE rever seus atos para RECOMENDAR, assim como a decisão administrativa, a revogação do Processo Licitatório em epígrafe, para as devidas correções e publicação posterior.

É o parecer. SMJ.

Ponta de Pedras, 04 de outubro de 2021.

DANIEL BORGES PINTO
Assessor Jurídico Municipal
OAB/PA N. 14.436